

CONTRATO Nº 20190271

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.227.550/0001-58, estabelecida à RUA R-05, 129, QD. R-7, LT 07, OESTE, Goiânia-GO, CEP 74125-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALANO ALVES NOGUEIRA, residente na AV MARINOPOLIS, N 19, CENTRO, Aragominas-TO, CEP 77845-000, portador do(a) CPF 817.850.031-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00057 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL URBANA E RURAL DO MUNICIPIO D E TUCUMÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001351 002188	LAMPADA ESPIRAL 85 W 220 V - Marca.: KIAN PLACA CEGA 4X2 - Marca.: PLUZIE ROLDONA PORCELANA 72X72 - Marca.: GERMER	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	12,00 30,00 20,00	61,460 1,090 4,360	737,52 32,70 87,20
003415	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: SOPRANO Fita isolante Scoth 20mts 3m ou similar	UNIDADE	10,00	3,930	39,30
003432		UNIDADE	50,00	5,420	271,00
003490	CONECTOR PERFURANTE CDP - 95 - Marca.: INTELLI conector perfurante cdp - 95 intelli ou similar	UNIDADE	12,00	11,720	140,64
003605	ELETRODUTO DE 1/2 - Marca.: MAXIDUTO Eletroduto de 1/2 de la.qualidade.	UNIDADE	20,00	6,650	133,00
003606	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: MAXIDUTO Eletroduto 3/4 de la. qualidade.	UNIDADE	30,00	4,860	145,80
003616	CORDÃO PARALELO 2 X 1,5 - Marca.: CORFIO Cordão paralelo 2 x 1,5 de 1a.qualidade.	METRO	50,00	1,430	71,50
003617	CORDÃO PARALELO 2 X 2,5 - Marca.: CORFIO Cordão paralelo 2 x 2,5 de 1a. qualidade.	METRO	225,00	2,200	495,00
003646	PLUG C/ 3 SAIDAS - Marca.: ILUMI Plug com 3 saidas	UNIDADE	25,00	5,580	139,50
005051	PLAFON BR PERLEX - Marca.: JRC	UNIDADE	30,00	2,860	85,80
013861	RELE FOTO ELETRICOS 220V - Marca.: EXATRON Aquisicao de rele foto eletricos 220v	UNIDADE	12,00	12,180	146,16
014639	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W T10 - Marca.: KIAN LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W T10	UNIDADE	20,00	7,090	141,80
014647	INTERRUPTOR 1T SIMPLES - Marca.: PLUZIE INTERRUPTOR 1T SIMPLES	UNIDADE	25,00	2,470	61,75
014654	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20w T08 - Marca.: OSRAM LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20w T08	UNIDADE	20,00	7,550	151,00
014657	DISJUNTOR BIPOLAR 016A - Marca.: SOPRANO DISJUNTOR BIPOLAR 016A	UNIDADE	5,00	23,710	118,55
014659	FITA ISOLANTE 5M - Marca.: DECORLUX FITA ISOLANTE 5M	UNIDADE	35,00	1,190	41,65
014677	DISJUNTOR BIPOLAR 32A - Marca.: SOPRANO DISJUNTOR BIPOLAR 32A	UNIDADE	5,00	23,550	117,75
014678	FITA ISOLANTE 10M - Marca.: DECORLUX FITA ISOLANTE 10MM IMPERIAL	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
014682		UNIDADE	65,00	5,160	335,40
014705	LAMPADA ESP 220v/59w - Marca.: EMPALUX LAMPADA ESP 220v/59w	UNIDADE	10,00	37,290	372,90
014713	SOQUETE COM RABICHO E-27 - Marca.: DECORLUX SOQUETE COM RABICHO E-27	UNIDADE	50,00	1,560	78,00
015791	CENTRO DE DISTR. 12 A 16 DIJUNTORES BEM. DE 1ª. QUAL IDADE - Marca.: GOMES	UNIDADE	5,00	74,700	373,50
015818	CORDAO PARALELO 2x4MM - Marca.: CORFIO	METRO	100,00	3,510	351,00
	EXTENSÃO 10 MTS 2x75MM PP - Marca.: VOLTIM	UNIDADE	5,00	21,850	109,25
	FIO SOLIDO 2,5 MM - Marca.: CORFIO	METRO	125,00	1,100	137,50
	FIO SOLIDO 4,0 MM - Marca.: CORFIO	METRO	125,00	1,800	225,00
015905	ISOLADOR ROLDANA Marca.: GERMER	UNIDADE	150,00	6,230	934,50
015927	JUNÇÃO FEMEA TOMADA PADRÃO 2P+T 20A PT - Marca.: VOL	UNIDADE	50,00	2,140	107,00



016394	PLUGUE FEMEA 2P+T 10AMP BR - Marca.: VOLTIM	UNIDADE	50,00	2,100	105,00
018024	INTERRUPTOR 2 TEC 1TOM 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	25,00	5,140	128,50
019024	LAMPADA COMP. 45W/220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	15,00	25,620	384,30
019025	LAMPADA COMP. 36W/220V - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	15,00	26,720	400,80
019026	LAMPADA COMP. 25W/220V - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	15,00	9,040	135,60
019027	LAMPADA COMP. 20W/220V - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	15,00	8,150	122,25
019028	LAMPADA COMP. 15W/220V - Marca.: GLIGHT	UNIDADE	15,00	7,650	114,75
019032	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 - Marca.: T-FLEX	METRO	150,00	1,130	169,50
019033	EXTENSÃO CABO PP 3 VIAS 5MM - Marca.: VOLTIM	UNIDADE	3,00	19,290	57,87
019035	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5x300MM - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	100,00	1,130 19,290 0,110	11,00
019036	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5x300MM - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	100,00	0,120	12,00
019037	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5x400MM - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
019050	SOQUETE PORCELANA E-27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	25,00	2,210	55,25
030378	Cabo 16mm - Marca.: CORFIO	UNIDADE	100,00	2,210 6,860	686,00
	Cabo 16mm				·
030382	Disjuntor bipolar 25ª - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	23,720	118,60
	Disjuntor bipolar 25ª		•		·
030477	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 DIJUNTOR - Marca.: GOMES	UNIDADE	10,00	46,360	463,60
044240	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	25,00	3,770	94,25
044256	INTERRUPTOR 1T+TOM 2P+T 10A SIMPLES - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	25,00	3,640	91,00
044272	PLUGUE MACHO SIMPLES - Marca.: VOLTIM	UNIDADE	50,00	2,880	144,00
044273	TOMADA DUPLA 2P+T 10A - Marca.: PLUZIE PLACA 1PT 4X2 HORIZ - Marca.: PLUZIE PLACA 3PT 4X2 - Marca.: PLUZIE SOQUETE FIXO E 27 - Marca.: DECORLUX REATOR VAPOR MET. 400 W - Marca.: JRC	UNIDADE	45,00	4,310	193,95
044281	PLACA 1PT 4X2 HORIZ - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	2,860	143,00
044284	PLACA 3PT 4X2 - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	25,00	2,860 2,860	71,50
044286	SOQUETE FIXO E 27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	30,00	3,910	117,30
044295	REATOR VAPOR MET. 400 W - Marca.: JRC	UNIDADE	25,00	67,330	1.683,25
044296	LAMP. LED BULBO - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	65,00	12,030	781,95
044300	TOMADA EM BARRA TRIPLA 2P+T 20A - Marca.: E. SALVADO	UNIDADE	15,00	12,030 25,410 5,560	381,15
044302	CONECTOR PAR. DE ALUM Marca.: INTELLI	UNIDADE	15,00	5,560	83,40
044305	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 02 DIJ DIN SOB Marca.: GOM	UNIDADE	10,00	16,010	160,10
044307	CONECTOR PARA ATERRAMENTO - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
055880	TOMADA TRIPLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	65,00	10,140 132,540	659,10
056083	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 A 36 DIJUNTORES - Marca.:	UNIDADE	7,00	132,540	927,78
	BRUM				
056169	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	24,380	121,90
056170	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	3,00	35,200 34,990 31,800	105,60
056171	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	34,990	174,95
056172	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	31,800	159,00
056173	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	34,990	174,95
				VALOR GLOBAL R\$	15.677,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 15.677,82 (quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00057 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00057, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00057.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 15.677,82 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00057, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 27 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27 CONTRATANTE

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP CNPJ 37.227.550/0001-58 CONTRATADO(A)

Testemunhas:



1	2	
	,	
т.	2 .	